DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7254/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/27038/2016
PROTOCOLO	: 1754015
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 204/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 84/2016
EMPRESA	: LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (PERECIVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI'S DA SEDE DO MUNICIPIO DE CAARAPÓ.
VALOR INICIAL	: 112.468,32
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 204/2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila – ME., tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEI'S da sede do Município de Caarapó, da formalização do Termo Aditivo n. 1/2016, bem como sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 84/2016, este já foi julgado regular pelo termo da Decisão Singular n. 1166/2020, acostado ao TC/MS n. 26900/2016 (pç. 20, fls. 655-656).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação - DFE, concluiu, por meio da **Análise n. 1888/2020** (pç. 12, fls. 106-110), nos seguintes termos:

> a) O Contrato Administrativo nº 204/2016, está em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 54/2016.
>
> b) A Formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 204/2016 está em consonância com a Lei 8.666/93.

c) c) Em relação á Execução Financeira, verifica-se que os procedimentos realizados estão em consonância com o contrato firmado e com as disposições da Lei 4.320/64.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer n. 7192/2020** (pç. 13, fl. 111), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira, nos termos do art. 121, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 204/2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila – ME., tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEI'S da sede do Município de Caarapó, da formalização do Termo Aditivo n. 1/2016, bem como sua execução financeira nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação - DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 204/2016

O Contrato Administrativo n. está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO n. 1/2016

O Termo Aditivo n. 1,2016 teve por objeto Acrescer o percentual de 20% (vinte por cento) ao valor total contratado, atingindo o valor de R$ 22.493,66 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) e, prorrogar o prazo de vigência contratual, no período de 31 de dezembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através do Memorando n° 255/2016/AAPA, datado de 28 de novembro de 2016, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 8, fls. 50)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1/2016, ao Contrato Administrativo n. 204/2016, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Educação – DFE, nos seguintes moldes (pç. 12, fl. 109):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 112.468,32
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R$ 22.493,66
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 134.961,98
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 134.951,17
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 134.951,17
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 134.951,17

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as

normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 204/2016 (pç. 10, fl. 71), Resolução n. 54, de 2016 ou 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 204/2016 (pç. 3, fl. 15) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação – DFE, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 204/2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila – ME., tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEI'S da sede do Município de Caarapó, a formalização do Termo Aditivo n. 1/2016, bem como sua execução financeira**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl